



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0257, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 224/2018

em favor de Y LOCACAO LTDA, CNPJ nº 23.529.420/0001-65, sediado na Travesa Humberto Gomes, 81, Lot Agrovila, Centro, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, **para a atividade de Coleta e Transporte de Efluentes Domésticos.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:29:10 do dia 18/12/2018, com validade por 1 ano, vencendo-se em 18/12/2019.
02. O código de controle desta licença é **<479f143c95d543e8d446593bcf528ded>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 224/2018

Código: 479f143c95d543e8d446593bcf528ded

Condicionantes

1. Os efluentes domésticos transportados pela empresa Mateus Dantas Filho Locadora – Eireli – ME., serão provenientes da limpeza de Caixas de gordura e Sistemas de Esgotamentos Sanitários de tanques sépticos, filtros anaeróbios, residências, empresas e comércios do estado de Sergipe, através da utilização de 01 (um) Caminhão Limpa Fossa (Caminhão Tanque), com destino a ERQ-Norte – Estação de Recuperação da Qualidade das Águas Norte, pertencente à Deso – Companhia de Saneamento de Sergipe, no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. A empresa só poderá realizar a atividade de Coleta e Transporte de Efluentes Domésticos, após apresentação da seguinte documentação:
 - Declaração vigente da empresa receptora – DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe autorizando o recebimento dos resíduos perigosos (Efluentes domésticos) que serão transportados, bem como, o descarte de resíduos sólidos (areia), provenientes da limpeza interna dos equipamentos de coleta.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos efluentes domésticos transportados, emitidos pela empresa destinadora;
 - Os comprovantes de realização de lavagem do veículo/equipamento utilizado para o transporte de efluentes domésticos, em local devidamente licenciado por Órgão ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte dos efluentes domésticos, conforme as documentações apresentadas, o seguinte veículo/equipamento:
 - Volvo/VM 270 6x2R, Car/Caminhão/Tanque, Placa OEM 6837, CIV: 1.503.390, CIPP: 1.534.787.
6. O veículo utilizado para coletar e transportar os efluentes domésticos deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. A empresa receptora deverá estar devidamente licenciada por Órgão ambiental competente.
8. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos efluentes sanitários, bem como, sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
9. O motorista, obrigatoriamente, deverá possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
12. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os efluentes domésticos e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos efluentes.



Licença: 224/2018

Código: 479f143c95d543e8d446593bcf528ded

Condicionantes

14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

